Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. N.º 65/00
Em 5/4/00

A Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997 dispõe sobre a publicidade em táxis e veículos de autolotação e transporte escolar e dá outras providências.

De acordo com a nova redação dada a alguns dispositivos daquele diploma legal pela Lei n.º 809-A, de 28 de março do corrente ano, manteve-se a permissão da publicidade na parte externa das portas dianteiras, não devendo ocupar mais da metade da área metálica nos casos de veículos de aluguel providos de taxímetro e foi liberada a publicidade em toda a extensão da parte externa, nos casos de veículos de autolotação e nos destinados ao transporte escolar.

No tocante à permissão de publicidade nos vidros traseiros e em toda a extensão da parte traseira da carroceria do veículo, essa foi, também, somente liberada para os veículos de autolotação e para os destinados ao transporte escolar.

Dessa forma, e evitando prejuízos aos taxistas, entendemos ser pertinente a alteração da legislação vigente, visando estender também a eles a liberação da publicidade nos padrões estabelecidos.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 38/00

DOCUMENTO N.º 787 /00

Altera a redação de dispositivos da **Lei n.º 579-A/97**, que dispõe sobre a **publicidade** em **táxis** e **veículos** de **autolotação** e **transporte escolar** e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do art. 1.º da Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997:

"Art. 1.º - .....

II - em toda a extensão da parte externa, inclusive na parte traseira da carroceria do veículo".

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º da Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997, revogado o parágrafo único:

"Art. 3.º - Fica proibida a publicidade nas áreas envidraçadas do veículo, exceto no vidro traseiro, respeitadas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro".

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

em 4 de abril de 2000.

ROBERTO ROCHA

TEC0426/CK/wsp